



LEI COMPLEMENTAR Nº 303, DE 20 DE JUNHO DE 2008.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Ficam alterados e acrescidos dispositivos na Lei Complementar nº 241, de 29 de junho de 2005, que dispõe sobre a organização da previdência social dos servidores públicos do Município de Caxias do Sul e dá outras providências, nos termos que segue:

Art. 2º Altera a redação de incisos e acresce § 3º ao art. 42, com a seguinte redação:
"Art. 42 ...

I - ..

II- o produto da arrecadação da contribuição do Município, Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Legislativo, de 11,73% (onze vírgula setenta e três por cento) incidente sobre:

- a) a totalidade da base de contribuição dos cargos efetivos ativos;
- b) o total da folha de pagamento dos servidores inativos e dos pensionistas de cada órgão de origem.

....

V- o resultado dos investimentos alocados nos diversos segmentos de aplicação, permitidos pelo Conselho Monetário Nacional, segundo política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo;

...

VIII - O produto resultante da aplicação da alíquota de 13,28%, estipulada atuarialmente para financiamento do Passivo Atuarial Inicial dos benefícios concedidos, sobre a base de contribuição dos servidores ativos e a totalidade dos proventos dos inativos e das pensões existentes na constituição do FAPS em 12 de julho de 2001.

....

§ 3º a contribuição de que tratam as alíneas b) e c) do inciso I deste artigo, será rateada entre os pensionistas na proporção de cada cota-parte." (NR)

Art. 3º O § 5º do art. 53, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 53.

...



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Caxias do Sul

§ 5º O Conselho somente deliberará com a presença de cinco de seus membros."
(NR)

Art. 4º Altera e acresce incisos ao art. 54, conforme segue:

"Art. 54...

....

VIII - propor estudos com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAPS;

IX – encaminhar para divulgação decisões proferidas pelo Conselho Deliberativo no Jornal do Município e no sítio eletrônico do Instituto;

...

XV - deliberar sobre a política anual de investimentos, bem como suas alterações;

XVI – indicar representante no comitê de investimentos;

XVII – deliberar sobre a vacância de Conselheiro do Deliberativo e/ou Fiscal;

XVIII – deliberar sobre a participação de Conselheiro, Deliberativo e Fiscal, em eventos." (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 20 de junho de 2008; 133º da Colonização e 118º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.